



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 57.610

PROJETO DE LEI Nº 10.409

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Altera a Lei 5.654/01, para nas áreas de estacionamento rotativo prever gratuidade para o idoso.

Arquive-se.


Diretor
16/07/2010

PUBLICAÇÃO
28/08/2009

Ref. 001



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 57610

PP 3.096/09

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19/AGO/09 14:41 057610

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

CTR

Presidente

25/08/2009

RETIRADO

Alencar
Diretoria Legislativa
13/07/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.409

(Enivaldo Ramos de Freitas)

Altera a Lei 5.654/01, para nas áreas de estacionamento rotativo prever gratuidade para o idoso.

Art. 1º. A Lei 5.654, de 13 de agosto de 2001, alterada pelas Leis 6.338, de 02 de junho de 2004; 6.645, de 03 de março de 2006; 6.783, de 12 de março de 2007; 7.118, de 12 de agosto de 2008; 7.192, de 17 de novembro de 2008; e 7.263, de 6 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º (...)

“§ 1º O estacionamento é gratuito, mediante identificação específica, no caso de:

- I- portador de deficiência física;
- II- idoso de 65 anos de idade no mínimo.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19/08/2009

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



PL 10.409 - fls. 2

Justificativa

A Lei 5.654/01, que regula o estacionamento rotativo em vias públicas, prevê (por força de alteração introduzida pela Lei 6.645/06) gratuidade da vaga para o deficiente físico.

Proponho estender tal gratuidade ao idoso de 65 anos.

Vale lembrar que em favor do idoso de 60 anos a Lei 6.964/07, alterada pela Lei 7.031/08, reserva 5% das vagas.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



LEI Nº 5.654, DE 13 DE AGOSTO DE 2.001

Cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, nas vias e logradouros públicos do Município, áreas de estacionamento rotativo, destinadas a veículos automotores.

Art. 2º - O estacionamento rotativo de que trata o artigo anterior será obrigatoriamente pago e será regulamentado pelo Executivo em 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Será disciplinado em regulamento, o horário destinado a carga e descarga.

Art. 4º - Os veículos utilizados por deficientes físicos, mediante identificação específica, poderão estacionar sem ônus em vagas pré-determinadas que obedecerão medidas especiais, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

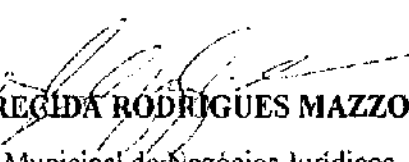
Art. 5º - O embarque e desembarque somente será autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes, na forma e nos casos estabelecidos em regulamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.637, de 4 de julho de 1983; 2.570, de 11 de maio de 1982; 2.844, de 29 de maio de 1985; 3.444, de 14 de setembro de 1989; e 4.320, de 15 de março de 1994, gerando seus efeitos trinta dias após sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.338, DE 02 DE JUNHO DE 2.004

Revoga o art. 4º da Lei 5.654/01, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 5.654, de 13 de agosto de 2001, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.645, DE 03 DE MARÇO DE 2006

Altera a Lei nº 5.654/01, para isentar deficientes físicos do pagamento de estacionamento rotativo.

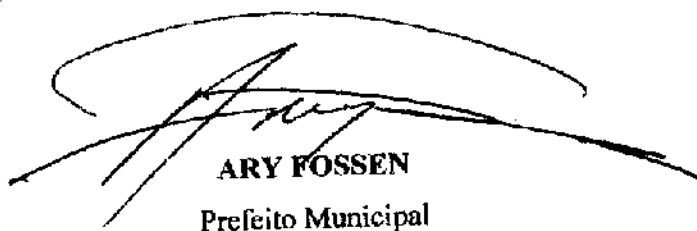
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 5.654, de 13 de agosto de 2001, passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º. (...)

"Parágrafo único. O estacionamento é gratuito, mediante identificação específica, no caso de portador de deficiência física. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



(proc. 47.490)

LEI 6.783, DE 12 DE MARÇO DE 2007

Altera a Lei 5.654/01, que criou áreas de estacionamento rotativo, para prever, junto a bibliotecas, vaga para estacionamento gratuito de curta duração.

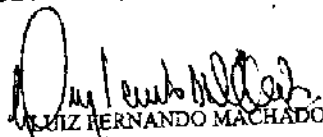
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 6 de março de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º. da Lei nº. 5.654, de 13 de agosto de 2001, alterada pelas Leis nºs. 6.338, de 02 de junho de 2004; e 6.645, de 03 de março de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

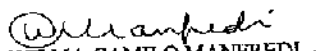
“§ 2º. Junto a toda biblioteca haverá vaga para estacionamento de curta duração, gratuito, nas condições estabelecidas em regulamento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de dois mil e sete (12-03-2007).


LUIZ HERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de março de dois mil e sete (12-03-2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



(Proc. 52.569)

LEI N.º 7.118, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Altera a Lei 5.654/01, para nas áreas de estacionamento rotativo, de frente de clínicas veterinárias, prever vaga de curta duração; e prevê igual caso em toda via pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 05 de agosto de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 5.654, de 13 de agosto de 2001, alterada pelas Leis 6.338, de 02 de junho de 2004; 6.645, de 03 de março de 2006; e 6.783, de 12 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º. (...)

(...)

"§ 2º. Haverá vaga para estacionamento de curta duração, gratuito, nas condições estabelecidas em regulamento, junto a:

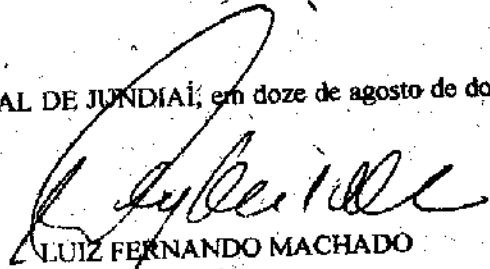
I - bibliotecas;

II - clínicas veterinárias." (NR)

Art. 2º. Nas vias públicas, junto a clínicas veterinárias, haverá vaga para estacionamento de curta duração, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de dois mil e oito (12/08/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de dois mil e oito (12/08/2008).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Processo nº. 54.441

LEI Nº. 7.192, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera a Lei 5.654/01, para no estacionamento rotativo de veículos responsabilizar a empresa operadora no caso de dano, furto e roubo do veículo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 11 de novembro de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 5.654, de 13 de agosto de 2001, alterada pelas Leis 6.338, de 02 de junho de 2004; 6.645, de 03 de março de 2006; 6.783, de 12 de março de 2007; e 7.118, de 12 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 2º (...)

(...)

"§ 3º. A responsabilização da empresa operadora pela reparação no caso de dano, furto e roubo far-se-á da seguinte forma, considerado o valor de mercado do veículo:

I – 100% (cem por cento) no caso de veículo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – 60% (sessenta por cento) no caso de veículo entre R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – 30% (trinta por cento) no caso de veículo entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV – 10% (dez por cento) no caso de veículo entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

V – isenta no caso de veículo com valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 4º. A aplicação do § 3º. far-se-á se o veículo não possuir cobertura de seguro, exceto no caso de seguro obrigatório." (NR)



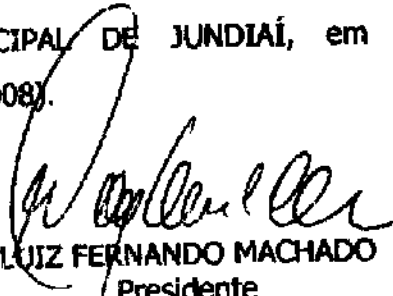
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	11
proc.	57610

(Lei nº. 7.192/2008 - fls. 2)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de
novembro de dois mil e oito (17/11/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em dezessete de novembro de dois mil e oito (17/11/2008).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



(Proc. 54.365)

LEI Nº. 7.263, DE 06 DE ABRIL DE 2009

Altera a Lei 5.654/01, para prever vagas de curta duração próximo de hospitais nas áreas de estacionamento rotativo; e prevê caso correlato em toda via pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 31 de março de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 5.654, de 13 de agosto de 2001, alterada pelas Leis 6.338, de 02 de junho de 2004; 6.645, de 03 de março de 2006; 6.783, de 12 de março de 2007; e 7.118, de 12 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º (...)

(...)

“§ 2º (...)

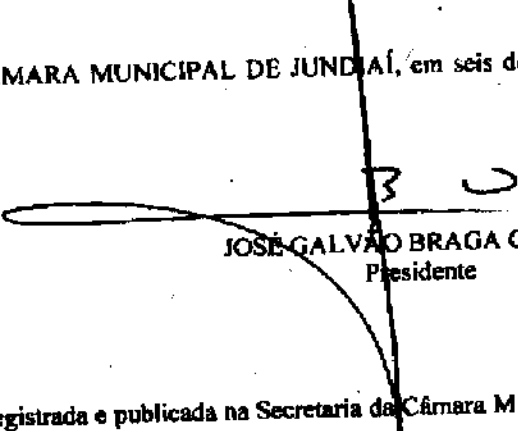
(...)

III- hospitais, no perímetro da quadra respectiva.” (NR)

Art. 2º Nas vias públicas, junto a hospitais, haverá vaga para estacionamento de curta duração, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de abril de dois mil e nove (06/04/2009).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de abril de dois mil e nove (06/04/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



LEI N.º 6.964, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Prevê, nos estacionamentos de veículos, reserva de vagas para idosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - É assegurada a reserva, para o idoso, nos estacionamentos de veículos, nos termos do art. 41 do Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741, de 1º de outubro de 2003), de 5% (cinco por cento) das vagas.

§ 1º Considera-se idoso o condutor ou passageiro que tenha idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 2º As vagas serão:

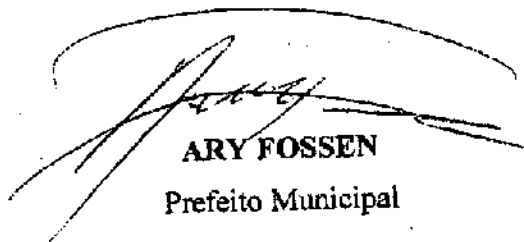
I – posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso;

II – sinalizadas na forma técnica própria.

Art. 2.º - As áreas de estacionamentos existentes na data de início de vigência desta lei serão adequadas ao nela disposto.

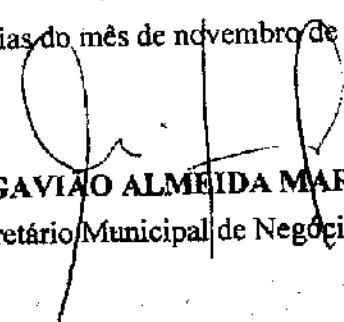
Art. 3.º - Ao estacionamento privado infrator aplicar-se-á multa diária a ser disciplinada em regulamento.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



LEI N.º 7.031, DE 07 DE ABRIL DE 2008

Altera a Lei 6.964/07 – que prevê, nos estacionamentos de veículos, reserva de vagas para idosos-, para considerar idoso o maior de sessenta anos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 6.964, de 26 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido de § 3º:

“Art. 1º - (...)

“(…)”

“§ 1º - Considera-se idoso o condutor ou passageiro que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.

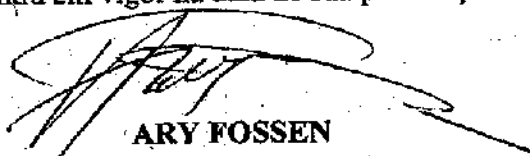
“§ 2º - (...)”

“(…)”

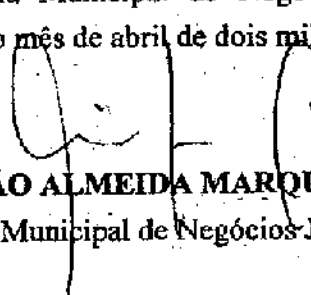
III – com sinalização de solo e placa contendo o símbolo e/ou a informação: ‘VAGA EXCLUSIVA PARA IDOSO’.

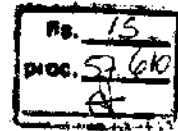
“§ 3º - A localização das vagas será fixada através de decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 330

PROJETO DE LEI Nº 10.409

PROCESSO Nº 57.610

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS** o presente projeto de lei altera a Lei 5.654/01, para nas áreas de estacionamento rotativo prever gratuidade para o idoso.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/14

É o relatório.

PARECER

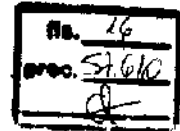
A proposta em estudo se afigura revestido dos vícios de **ilegalidade e inconstitucionalidade.**

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em destaque busca alterar a Lei 5.654/01 que visa permitir a gratuidade de vaga em estacionamento rotativo para os idosos a partir dos 65 anos de idade. Ocorre que, cabe ao Chefe do Executivo promover a administração dos serviços públicos.

Assim, os artigos 46, IV e V, c/c art.72, II e XII da Lei Orgânica de Jundiaí, conferem ao Chefe do Executivo, competência privativamente, para legislar sobre matérias que versam sobre organização administrativa, envolvendo pessoal da administração, estruturação e atribuições da administração pública, assim como expedir atos administrativos afetos a organização e ao funcionamento da Administração na forma da lei.

Ademais, não existe previsão orçamentária no projeto, mesmo porque o artigo 49, I, da L.O.M. não admite aumento de despesas em projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito.



DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em face da interferência da Câmara em âmbito da exclusiva e privativa em alçada do Chefe do Executivo, não respeitando o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes (art.2º C.F., art.5º, C.E. e art. 4º da LOM)

DA COMISSÃO

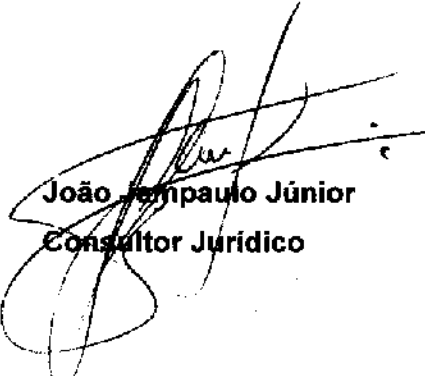
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM

Maioria Simples (art.44, "caput", L.O.M)

S.m.e

Jundiaí, 20 de Agosto de 2009.


João Vinícius Júnior
Consultor Jurídico

ccas


Caroline Casu Amorim Souza
Estagiária

Pelo prosseguimento;

Recell/cas	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em 20/08/09	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.610

PROJETO DE LEI Nº 10.409, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 5.654/01, para nas áreas de estacionamento rotativo prever gratuidade para o idoso.

PARECER Nº 522

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que tem como objetivo prever gratuidade no estacionamento rotativo para os idosos, alterando, assim, a correlata Lei nº 5.654/01.

Sob o aspecto formal, não se pode negar que a Casa, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de forma a considerar inconstitucionais e ilegais projetos da temática abordada pela presente propositura.

No entanto, tendo em vista que, em geral, aposentados e pensionistas mantêm a duras penas seus veículos, que normalmente são utilizados para locomoção para atendimentos médicos, entendemos que o projeto em questão possui grande relevância e alcance social, razão pela qual deverá ser discutido em Plenário.

Por fim, ainda que o projeto de lei em exame possa, de forma implícita, alcançar âmbito de atuação do Executivo, salientamos que, através da análise do art. 13, I da Lei Orgânica do Município, não resta dúvidas de que uma das atribuições da Câmara Municipal é legislar sobre assuntos de interesse local, o que, sem dúvida, se faz no presente caso.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente Projeto de Lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à ideia nele defendida.

É o parecer.

APROVADO
25/08/09

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
DRFC

Sala das comissões 25.08.2009.

ANA TONELLI
Relatora

FERNANDO BARDI

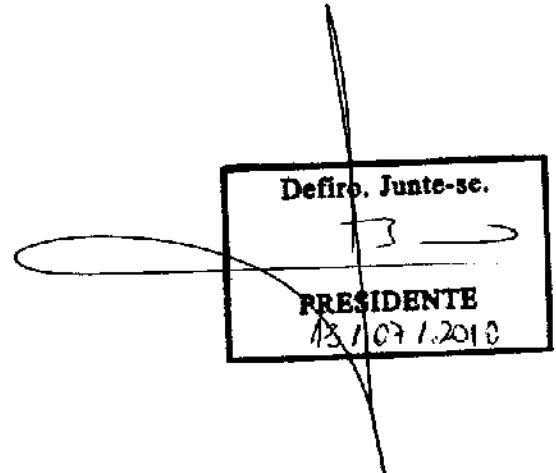
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

00676

RETIRADA do Projeto de Lei 10.409, de Enivaldo Ramos de Freitas, que altera a Lei 5.654/01, para nas áreas de estacionamento rotativo prever gratuidade para o idoso.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei 10.409, de minha autoria, que altera a Lei 5.654/01, para nas áreas de estacionamento rotativo prever gratuidade para o idoso.

Sala das Sessões, 13/07/2010


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS